



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 14 SET. 2009

Secretaria(a)

REQUERIMENTO Nº 229/2009

Lido na Sessão

14 SET 2009

1º Secretário(a)

LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, LEOCIR FACCIÓ – PDT, POLESELLO – PTB e PROF^a. MARISA – PSB, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Blairo Maggi, Governador do Estado do Mato Grosso, ao Excelentíssimo Senhor Augustinho Moro, Secretário de Saúde do Estado do Mato Grosso, com cópias aos Excelentíssimos Senhores Mauro Luiz Savi, José Domingos Fraga Filho e Otaviano Olavo Pivetta, Deputados Estaduais, ao Excelentíssimo Senhor Gilberto Flávio Goellner, Senador Federal e ao Excelentíssimo Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, **requerendo um equipamento TOMÓGRAFO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, para o Hospital Regional do Município de Sorriso – MT.

JUSTIFICATIVAS

O EQUIPAMENTO

Guarda alguma semelhança com a tomografia computadorizada, uma vez que também realiza cortes das estruturas corporais, porém com maior nível de detalhamento e nitidez.

Com exceção dos pacientes portadores de marca-passo cardíaco, é um exame totalmente isento de riscos.

Não há emissão de radiação. A Ressonância Magnética é conhecida desde 1940, inventada por Purcell e Bloch, laureados com o Prêmio Nobel de Física em 1952.

A Ressonância Magnética é um método de imagem que aproveita as propriedades naturais dos átomos existentes no corpo humano para criar uma imagem. Tomando por base a possibilidade de exposição à radiação ionizada, a Ressonância Magnética, por não utilizá-la, é um método mais inócua que os Raios X tradicionais ou que a Tomografia Computadorizada.

VANTAGENS

Por que o seu médico pediria uma ressonância magnética? Porque a única maneira de ver nosso corpo por dentro é abri-lo. A tomografia por ressonância magnética é ideal para:

- Diagnosticar **esclerose múltipla**;
- Diagnosticar **tumores** na glândula pituitária e no cérebro;
- Diagnosticar **infecções** no cérebro, medula espinal ou articulações;
- Visualizar **ligamentos rompidos** no pulso, joelho e tornozelo;
- Visualizar **lesões no ombro**;
- Diagnosticar **tendinite**;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- Avaliar **massas** nos tecidos macios do corpo;
- Avaliar **tumores ósseos, cistos e hérnias de disco** na coluna;
- Diagnosticar **derrames** em seus estágios iniciais.

E essas são apenas algumas das muitas razões pelas quais um exame de ressonância deve ser realizado.

O fato de os aparelhos de ressonância não usarem radiação ionizante é um conforto para muitos pacientes, assim como o fato de os materiais de contraste terem uma incidência de **efeitos colaterais** muito pequena.

Outra grande vantagem da ressonância magnética é sua capacidade de gerar imagens de **qualquer plano**. A tomografia é limitada a um só plano, o plano axial (na analogia do pão, o plano axial seria a maneira que normalmente fatiamos pães para fazer torradas). Já um aparelho de ressonância magnética é capaz de criar **imagens axiais** e imagens no **plano sagital** (como se o pão fosse cortado no sentido de sua extensão) e **coronal** (imagine as camadas de um bolo) ou qualquer nível entre esses.

E o que é melhor, o paciente não precisa fazer nenhum movimento. Se você já fez um exame de raio X, sabe que cada vez que eles tiram uma foto diferente, você tem de se mexer. Os 3 magnetos gradientes de que já falamos permitem que o aparelho de ressonância escolha a parte exata do corpo da qual se quer gerar uma imagem e oriente o corte das "fatias".

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando que a Constituição Federal de 1988, ao prever a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, conforme indica no seu art. 1º, reconhecendo garantir-se o direito à vida a todos, sem distinção de qualquer natureza, nos termos do seu art. 5º, consagrando esse entendimento em vários dispositivos, acaba por fazer do direito à saúde direito humano fundamental. Reconhecer um determinado valor como direito fundamental significa considerar a sua proteção como indispensável à vida e à dignidade das pessoas – núcleo essencial dos direitos fundamentais. E ninguém contesta hoje em dia que o atual quadro da prestação precária do serviço público de saúde compromete a possibilidade de uma existência digna para a humanidade, principalmente para os pobres, e põe em risco a própria vida humana;

Considerando que *"a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"*. (Art. 2º, da Lei Nº 8.080/90). Como direito humano fundamental, o direito a saúde é indisponível, típico de segunda geração que assiste de modo subjetivamente indeterminado, a todo o gênero humano, circunstância essa que justifica a especial obrigação - que incumbe ao Estado;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que o cidadão é um dos principais responsáveis pelo sucesso do fornecimento deste equipamento. A partir do momento que se têm pessoas conscientes da importância de seu papel na prevenção e promoção da saúde, obtêm-se sucesso nas políticas públicas;

Considerando que o Município de Sorriso, com a aquisição deste importantíssimo equipamento, poderá ser o pólo de saúde beneficiando toda a região;

Considerando que o nosso Município encontra-se em franco desenvolvimento Econômico e está entre os municípios que mais se desenvolveram nos últimos anos. Apresenta um crescimento econômico de 9% a.a. enquanto que o estado de Mato Grosso apresenta crescimento de 7% a.a. (SEPLAN-MT);

Considerado um Pólo Regional de Saúde, nosso Município conta com um Hospital Regional público, no sistema de Consórcio, abrangendo 18 municípios circunvizinhos, tendo uma estrutura de 94 leitos, UTIs, ambulatórios, pronto-socorro, laboratórios de análises e 01 centro municipal de saúde;

Considerando que o atendimento à saúde municipal está organizado em 14 Unidades Básicas da Família (PSF), abrangendo 90% da população, contando com 05 Postos de Saúde, com atendimento odontológico;

Considerando os Municípios da região circunvizinha a Sorriso:

Tabela

Município	Ano instalação	Área km ² - 2007	População	
			2000	2007
Cláudia	1989	3.864,57	10.249	10.670
Feliz Natal	1997	11.448,01	6.769	10.279
Ipiranga do Norte	2000	3.446,19	-	4.129
Itanhangá	2000	2.924,7	-	4.703
Lucas do Rio Verde	1989	3.659,82	19.316	30.741
Nova Mutum	1989	9.537,87	14.818	24.368
Nova Ubiratã	1997	12.694,91	5.654	7.782
Santa Carmem	1993	3.836,56	3.599	4.319
Santa Rita do Trivelato	2000	4.754,55	-	2.478
Sinop	1979	3.936,07	74.831	105.762
Sorriso - 1987	1987	9345,72	35.605	55.134
Tapurah	1989	4.487,35	11.561	10.478
Vera	1986	2.950,83	9.055	9.188
TOTAL	-	76.887,15	131.052	280.031

Fonte: www.portalfederativo.gov.br

Considerando que existem várias pessoas que necessitam de exames realizados com este equipamento, mas, o mesmo não existe em nosso Município, em razão disso tendo de se deslocar até a Capital Cuiabá, como por exemplo, o Senhor Darci de Souza, residente na Avenida Tancredo Neves, Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Sorriso, que sofreu um trágico acidente.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que no atendimento desta propositura, estaremos reduzindo filas e dando mais conforto aos pacientes, poupando-os de despesas de deslocamento, transtornos e riscos à saúde;

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2009.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


PROF.ª. MARISA
Vereador PSB